



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA nº 307/2017 – SPDOC SG n.º 903779/2017

Unidade : Coordenadoria de Serviços de Saúde e Fundação para o Remédio Popular – FURP.

Secretaria : de Estado da Saúde

Assunto : Verificação profilática, por amostragem, da regularidade das contratações de serviços de coleta de lixo hospitalar e de laboratório.

Relatório CGA/SS n.º 164/2019

1. O presente protocolado foi instaurado diante do despacho do Coordenador Corregedor desta Setorial Saúde, para verificação profilática, por amostragem, da regularidade das contratações de serviços de coleta de lixo hospitalar e de laboratório, no âmbito das unidades de saúde, pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde.

2. A partir do levantamento realizado no Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária do Estado – SIGEO foram selecionados 04 (quatro) contratos para prestação de serviços de coleta de lixo hospitalar e de laboratório, das unidades vinculadas à Pasta da Saúde, para verificação, quais sejam: Conjunto Hospitalar de Sorocaba, Centro Especializado em Reabilitação “Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcante”, em Mogi das Cruzes, Instituto de Infectologia Emílio Ribas e Fundação para o Remédio Popular – FURP.

3. Para tanto, a Coordenadoria de Serviços de Saúde e a FURP foram oficiadas para que encaminhassem cópias digitalizadas dos processos para análise.

4. A FURP encaminhou, por intermédio do Ofício FURP G.S. n.º 237/2017, de 28/12/2017, mídia digital contendo cópia do Processo n.º 83.859, que havia sido solicitado, e do Processo n.º 84.851, que trata da prestação de serviços



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

de coleta, transporte e tratamento de lixo comum não contaminado, lodo da Estação de Tratamento de Esgoto e resíduo ambulatorial.

5. Por sua vez, a Coordenadoria de Serviços de Saúde enviou o Ofício CSS n.º 2/2018, de 02/01/2018, contendo cópias digitalizadas, gravadas em mídia, do Processo n.º 001.0262.000.771/2013, do Conjunto Hospitalar de Sorocaba, e do Processo n.º 001.0146.000.842/2016, do Centro Especializado em Reabilitação "Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcante", em Mogi das Cruzes.

6. Além desses documentos, o ofício da Coordenadoria de Serviços de Saúde capeou a cópia do Memorando n.º 034/2017, expedido pelo Instituto de Infectologia Emílio Ribas, contendo informação de que essa instituição não possuía contrato de prestação de serviços de coleta de lixo hospitalar e laboratório, e que esses eram prestados pela Prefeitura do Município de São Paulo, mediante pagamento de taxa de coleta trimestral.

7. Entretanto, essa informação se contradiz, uma vez que foi constatado o registro, no Cadastro de Serviços Terceirizados¹, do Contrato n.º 058/2012, assinado com a empresa Multilixo Remoções de Lico S/C. Ltda., CNPJ n.º 01.382.443/0001-57, por intermédio do Processo n.º 001.0707.001.349/2011, referente aos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, Classe II A, compactáveis, gerados pelo IIER.

8. Assim, em nova inquirição realizada junto ao Instituto de Infectologia "Emílio Ribas", por meio de correio eletrônico a Diretora do Serviço de Finanças ratificou a informação anteriormente fornecida esclarecendo que o serviço de coleta de lixo hospitalar e de laboratório é realizado por empresa contratada pela Prefeitura Municipal de São Paulo que é pago trimestralmente um valor estabelecido pela Prefeitura, conforme se depreende de fls. 218.

9. Desse modo, da análise dos processos recebidos da Fundação para o Remédio Popular – FURP, Conjunto Hospitalar de Sorocaba e do

¹ www.terceirizados.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Centro Especializado em Reabilitação "Dr. Arnaldo Pezzutti Cavalcante", em Mogi das Cruzes, em síntese, tem-se o que segue:

9.1. Fundação para o Remédio Popular – FURP.

- Processo n.º 83.859/2016

9.1.1. O Processo n.º 83.859 foi inaugurado pela Fundação para o Remédio Popular em 12/07/2016, por solicitação da Chefia de Serviços Gerais e Gerência de Serviços Administrativos, representadas [REDACTED] respectivamente, para contratação de serviços de coleta, transporte e incineração de 9.000 kg (nove mil quilogramas) por mês de resíduos Classe I, conforme Norma Brasileira ABNT NBR 10004, provenientes das sobras dos processos produtivos, matéria-prima rejeitada e medicamentos com validade vencida ou também rejeitados, pelo período de 6 (seis) meses.

9.1.2. As especificações técnicas do objeto, as exigências de habilitação técnica, os documentos necessários para assinatura do contrato e a justificativa para a contratação foram descritas pelos requisitantes.

9.1.3. As propostas de preços foram fornecidas pelas [REDACTED]. A média dos preços propostos por essas empresas resultou em R\$ 4,82 (quatro reais e oitenta e dois centavos) por quilograma de lixo, entretanto, foi estabelecido o valor unitário de R\$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos).

9.1.4. A Portaria SUP n.º 01/2016, juntada nos autos, delegou aos Gerentes Gerais de Divisão, naquele exercício, a competência para assinarem e expedirem autorizações para abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão, de suas respectivas áreas. Dessa maneira, a Gerência Geral da Divisão Administrativa e Financeira autorizou a abertura do Pregão Eletrônico n.º 0081/2016.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

9.1.5. Nos termos do parágrafo único do Artigo 8º do Decreto n.º 49.722, de 24 de junho de 2005², os autos seguiram para a Gerência Jurídica para exame da minuta do edital, contendo ressalva para alterações que ocorreram em virtude das especificações dos serviços relacionados com a coleta, transporte e incineração de resíduos - Classe I.

9.1.6. Às fls. 69 do Processo n.º 83.859, consta manifestação jurídica da minuta de edital, na qual consta informação de que "*foram atendidas e adequadas às alterações exaradas na análise jurídica de fls. 263/274, a qual ratificamos nesta oportunidade; após compulsar os autos, opinamos no sentido de que foi atendido o quanto preconizado na Lei n.º. 10.520/02 a demais disposições legais aplicáveis à modalidade licitatória eleita.*"

9.1.7. Apesar dessa afirmativa, não consta nos autos análise jurídica anterior, mesmo porque essa foi encartada às fls. 69 e a análise jurídica menciona que ela teria sido anexada entre fls. 263/274.

9.1.8. Após, publicação do edital, houve um pedido de impugnação com relação à impossibilidade de subcontratação, mediante justificativa de que as empresas que coletam e transportam não são as mesmas que realizam a incineração dos resíduos e sendo assim, haveria cerceamento de licitantes e restrição ao caráter competitivo. O pleito foi analisado e indeferido tendo em vista que o edital previa a subcontratação de serviços mediante autorização da FURP. Outrossim, houveram pedidos de esclarecimentos que foram prestados pela área requisitante.

9.1.9. Na sequência, a sessão pública, registrada como Oferta de Compras n.º 091101090452016OC00530, foi aberta em 11/08/2016. Houve a participação de 04 (quatro) licitantes, a saber:

² Decreto n.º 49.722, de 24 de junho de 2005.

(...)
Artigo 8º
(...)

Parágrafo único - As minutas dos editais de licitação, bem como as dos termos de contrato, se houver, deverão ser previamente examinadas e aprovadas pelo órgão jurídico do promotor da licitação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

42.168.781/0001-78. Os registros desses fornecedores no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – Caufesp afastam a existência de possível atuação cartelizada.

9.1.10. Após, o decurso regular das etapas de classificação, lances, negociação e habilitação, a empresa Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda. logrou-se vencedora, por reunir todos os elementos previstos no instrumento editalício para sua classificação e qualificação, sem ter havido interposição de recursos.

9.1.11. O quilograma de lixo a ser coletado foi homologado pelo Superintendente da FURP, por R\$ 3,38 (três reais e trinta e oito centavos), após rubrica da Gerência Jurídica, e o Termo de Contrato n.º 83859050100 foi assinado, em 30/08/2016, para coleta, transporte e incineração de 54.000 kg (cinquenta e quatro mil quilogramas) de resíduos - Classe I, pelo período de 06 (seis) meses, de 30/08/2016 a 28/02/2017, totalizando o valor de R\$ 182.520,00 (cento e oitenta e dois mil e quinhentos e vinte reais), ocasião em que foi designado como gestor o Sr. Juliano Reino Gibbini.

9.1.12. Constam nos autos, o primeiro termo aditivo, para prorrogação do prazo do contrato, de 01/03/2017 a 29/08/2017, o qual passou a ser gerido, nessa oportunidade, pela [REDACTED] e o segundo termo aditivo para extensão do prazo pelo período de 30/08/2017 a 28/02/2018.

9.1.13. Convém ressaltar que o processo foi digitalizado em 26/12/2017 e que o registro desse contrato no Cadastro de Serviços Terceirizados demonstra que também já foram assinados do terceiro ao quinto termos aditivos, sendo o terceiro relacionado com o desmembramento dos serviços de coleta e incineração, o quarto e o quinto relativo à prorrogação do prazo, de 01/03/2018 a 29/08/2018 e de 30/08/2018 a 28/02/2019, respectivamente.

9.1.14. Outrossim, contém informação de que o valor unitário dos serviços contratados foram reajustados, em 2,09% (dois vírgula zero nove por cento) a partir de agosto de 2017, passando para R\$ 3,45 (três reais e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

quarenta e cinco centavos) e, em 3,08% (três vírgula zero oito por cento), resultado em R\$ 3,56 (três reais e cinquenta e seis centavos) a partir de agosto de 2018, conforme previsto no ajuste.

9.1.15. Ainda pelos registros do SIGEO, aparentemente, o citado desmembramento dos serviços de coleta e incineração aconteceu para que houvesse faturamento por números de CNPJ distintos.

9.1.16. Por fim, esses registros indicam que as medições mensais são feitas por preços unitários, conforme previsto no termo de contrato e não consta registro no Cadastro de Sanções³ em desfavor da contratada.

- Processo n.º 84.851/2017

9.1.17. O Processo n.º 84.851/2017 foi inaugurado pela Fundação para o Remédio Popular, em 14/06/2017, por solicitação da Chefia de Serviços Gerais e Gerência de Serviços Administrativos, representadas [REDACTED] respectivamente, para contratação de serviços de coleta de 5.000 kg (cinco mil quilogramas) por mês de lixo comum não contaminado, coleta e incineração de 10 kg (dez quilogramas) por mês de lixo ambulatorial e coleta e tratamento trimestral de 8.400 kg (oito mil quilos e quatrocentos gramas) de lodo da Estação de Tratamento de Esgoto, pelo período de 12 (doze) meses, em virtude do desinteresse por parte da empresa [REDACTED] vigente à época.

9.1.18. As especificações técnicas do objeto, as exigências de habilitação técnica, os documentos necessários para assinatura do contrato e a justificativa para a contratação foram descritas pelos requisitantes.

9.1.19. As propostas de preços foram fornecidas pelas [REDACTED] A média dos preços propostos por essas empresas resultou em R\$ 3.573,33 (três mil, quinhentos e setenta e três reais e

³ www.esancoes.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

trinta e três centavos) mensais para o primeiro item, R\$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais) para o segundo item e R\$ 1.860,67 (um mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos), por trimestre, para o último item.

9.1.20. Entretanto, preços díspares foram desconsiderados e a média de preços dos itens 02 e 03 foram refeitas, passando ao valor de R\$ 853,00 (oitocentos e cinquenta e três reais) e R\$ 1.041,00 (um mil e quarenta e um reais), respectivamente.

9.1.21. A Portaria SUP n.º 01/201, que delegou aos Gerentes Gerais de Divisão, naquele exercício, a competência para assinarem e expedirem autorizações para abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão, de suas respectivas áreas também foi juntada nesses autos e, assim, a Gerência Geral da Divisão Administrativa e Financeira autorizou a abertura do Pregão Eletrônico n.º 0112/2017.

9.1.22. Nos termos do parágrafo único do Artigo 8º do Decreto n.º 49.722, de 24 de junho de 2005, os autos seguiram para a Gerência Jurídica para exame da minuta do edital, contendo ressalva para alterações que ocorreram em virtude das especificações dos serviços relacionados.

9.1.23. Às fls. 52 do Processo n.º 84.851, consta manifestação jurídica da minuta de edital, na qual se depreende que: *"de que foi atendido o quanto preconizado na Lei n.º 10.520/02 e demais disposições legais aplicáveis à modalidade licitatória eleita"*.

9.1.24. Após publicação do edital, houve um pedido de esclarecimentos relacionados com a comprovação de capacidade técnica, cujas respostas foram devidamente prestadas pela área requisitante.

9.1.25. Na sequência, a sessão pública, registrada como Oferta de Compras n.º 091101090452017OC00629, foi aberta em 10/08/2017. Houve a participação de 03 (três) licitantes, a saber: 1 1 A [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

97.529.595/0001-09. Os registros desses fornecedores no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – Caufesp afastam a existência de possível atuação cartelizada.

9.1.26. Após o decurso regular das etapas de classificação, lances, negociação e habilitação, a [REDACTED] e [REDACTED] – EPP logrou-se vencedora, por reunir todos os elementos previstos no instrumento editalício para sua classificação e qualificação, sem ter havido interposição de recursos.

9.1.27. Os serviços foram homologados pelo Superintendente da FURP, por R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais) mensais, após rubrica da Gerência Jurídica, e o Termo de Contrato n.º 84851050100 foi assinado pelo período de 12 (doze) meses, de 13/09/2017 a 12/09/2018, totalizando o valor de R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais), ocasião em que foi designado como gestora a [REDACTED]

9.1.28. Convém ressaltar que o processo foi digitalizado em 26/12/2017 e que o registro desse contrato no Cadastro de Serviços Terceirizados demonstra que já foi celebrado o primeiro termo aditivo, para prorrogação do prazo dele, referente ao período de 13/09/2018 a 12/09/2019 e reajustado, em 3,46% (três vírgula quarenta e seis por cento), passando o valor mensal para R\$ 4.500,51 (quatro mil e quinhentos reais e cinquenta e um centavos), a partir de setembro de 2018, conforme previsto no ajuste.

9.1.29. Por fim, esses registros indicam que as medições mensais são feitas por preços unitários, conforme previsto no termo de contrato e não consta registro no Cadastro de Sanções em desfavor da contratada.

9.1.30. Para complementação dos trabalhos correcionais, em 29/01/2019 foi expedido o Ofício CGA/SS n.º 043/2019, ao Superintendente da Fundação para o Remédio Popular – FURP solicitando a demonstração da memória de cálculo para redução dos valores unitários nas pesquisas preços realizadas nos Processos n.º 83.859/2016 e 84.851/2017.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

9.1.31. Em resposta, por meio do Ofício FURP G.S. n.º 45/2019, o Superintendente da Fundação para o Remédio Popular – FURP encaminhou as pesquisas realizadas com as empresas para contratação do objeto e as planilhas prévias de preços nos processos n.º 83.859/2016 e 84851/2017 e por meio do Ofício MI GSU n.º 013, da Gerente de Suprimentos informou que o preço referencial foi “*obtido através da média dos valores, dispensando-se os valores destoantes*”.

9.2. Conjunto Hospitalar de Sorocaba (Processo SS n.º 001/0262/000.771/2013).

9.2.1. O Processo n.º 001.0262.000.771/2013 foi inaugurado pelo Conjunto Hospitalar de Sorocaba, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, em 06/06/2013, por solicitação da Diretoria Técnica de Gerenciamento Hospitalar, representada por [REDACTED] para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de 25.950 kg (vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta mil quilogramas) mensais de resíduos de serviços de saúde, em virtude do encerramento do Contrato n.º 083/2009 vigente à época com a [REDACTED] atualmente denominada [REDACTED].

9.2.2. A justificativa apresentada se baseou na Resolução RDC n.º 306, de 07 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde⁴, e na Resolução CONAMA n.º 358, de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

⁴ Resolução RDC n.º 306, de 7 de dezembro de 2004

(...)

Apêndice I

(...)

Classificação

(...)

GRUPO A Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção

(...)

GRUPO B Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

(...)

GRUPO E Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e laminulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

9.2.3. As especificações técnicas do objeto, as exigências de habilitação técnica e os documentos necessários para assinatura do contrato foram descritas pelos requisitantes.

9.2.4. A autoridade competente, nesse caso o Coordenador de Saúde, em virtude do valor total estimado, deliberou e autorizou a abertura de procedimento licitatório, bem como aprovou o projeto básico e estabeleceu os critérios de habilitação para a contratação, conforme Despachos CSS n.ºs 2096 e 2098/2014.

9.2.5. A Consultoria Jurídica se manifestou nos autos por intermédio do Parecer CJ/SS n.º 757/2014, cujo teor foi aprovado pela instância superior.

9.2.6. A pesquisa de preços foi elaborada com propostas fornecidas pelas [REDACTED]

9.2.7. Entretanto, a Consultoria Jurídica observou que os preços estavam muito díspares, o que poderia causar distorções na apuração do preço médio, sendo que a primeira propôs o valor mensal de R\$ 231.525,00 (duzentos e trinta e um mil e quinhentos e vinte e cinco reais), a segunda apresentou o valor de R\$ 93.420,00 (noventa e três mil e quatrocentos e vinte reais) e a última ofereceu os serviços por R\$ 77.850,00 (setenta e sete mil e oitocentos e cinquenta reais) mensais, ou seja, a pesquisa deveria ser o mais ampla possível, de modo que o preço aceitável pudesse ser confiável e possíveis prejuízos fossem evitados.

9.2.8. Dessa maneira, as tentativas para ampliação da pesquisa de preços foram infrutíferas. As empresas que haviam apresentado suas propostas promoveram a sua atualização, o que resultou na majoração da média deles, de R\$ 96.015,00 (noventa e seis mil e quinze reais) mensais para R\$ 104.578,50 (cento e quatro mil e quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

centavos). Após, complementação da reserva de recursos, o Edital de Pregão Eletrônico n.º 052/2015, Oferta de Compras n.º 090143000012015OC00069, foi publicado.

9.2.9. A sessão Pública foi aberta no dia 24/02/2015, sem que houvesse pedidos de esclarecimentos ou impugnações do edital. [REDACTED]

[REDACTED] foi a única empresa participante, embora outras 3 (três) tenham realizado vistoria técnica. Após, sua classificação, o preço proposto de R\$ 57.090,00 (cinquenta e sete mil e noventa reais) mensal foi aceito.

9.2.10. Da análise da documentação relativa à etapa de habilitação, pela equipe de apoio ao pregão, concluiu que se encontrava de acordo com as exigências contidas no edital e o objeto da licitação foi adjudicado e homologado.

9.2.11. O Termo de Contrato n.º 155/2015 foi assinado, em 01/05/2015, pelo período de 15 (quinze) meses, ou seja, sua vigência terminaria em 31/07/2016. Entretanto, constou no termo de contrato que a vigência seria de 01/05/2015 a 30/08/2016. Nessa ocasião, foi designado como gestor [REDACTED]

9.2.12. Com relação aos prazos, considerando que o contrato foi supostamente ajustado pelo período de 15 (quinze) meses e que esse prazo poderia ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, os serviços deveriam ser estendidos de 01/08/2016 a 31/10/2017 e de 01/11/2017 a 31/01/2019.

9.2.13. Diferentemente dessas datas, a primeira prorrogação foi feita pelo período de 31/08/2016 a 30/11/2017 e a segunda de 31/10/2017 e 30/01/2019.

9.2.14. Com relação à política de redução de gastos públicos, conforme Decreto n.º 61.131, de 25 de fevereiro de 2015⁵, em 28/08/2015, foi celebrado o primeiro termo aditivo para supressão das quantidades contratadas.

⁵ Decreto n.º 61.131, de 25 de fevereiro de 2015
Estabelece diretrizes e providências para a redução e otimização das despesas de custeio no âmbito do Poder Executivo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

9.2.15. Em continuidade, em 29/05/2017, foi pactuado o segundo termo aditivo para nova supressão das quantidades contratadas, nessa ocasião para cumprimento ao Decreto n.º 62.409, de 02 de janeiro de 2017.

9.2.16. Por fim, o registro desse contrato no Cadastro de Serviços Terceirizados demonstra que as medições mensais são feitas por preços unitários, conforme previsto no termo e não consta registro no Cadastro de Sanções em desfavor da contratada, o que permite concluir que os serviços têm sido prestados a contento.

9.3. Centro Especializado em Reabilitação "Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcante", em Mogi das Cruzes (Processo n.º 001.0146.000.842/2016).

9.3.1. O Processo n.º 001.0146.000.842/2016 foi instaurado pelo Centro Especializado em Reabilitação "Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcante", em Mogi das Cruzes, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, em 25/11/2016, por solicitação da Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, representada por Kerlly Jadcelly Monteiro Vieira, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de 3.800 kg (três mil e oitocentos quilogramas) mensais de resíduos de serviços de saúde, em virtude do encerramento do Contrato n.º 05/2012 vigente à época com a [REDACTED]

9.3.2. Ressalte-se que as fls. 56 a 80 e as fls. 201 a 250 do processo digitalizado estão faltando. Diante do identificado este órgão correccional, por meio do Ofício CGA/SS n.º 042/2019, de fls. 157, solicitou o envio de cópias digitalizadas das referidas folhas faltantes.

(...)

Artigo 2 - Os órgãos e entidades estaduais de que trata o artigo 1º deverão apresentar seus planos individuais de redução de despesas com custeio ao Comitê Gestor a que se refere o artigo 6º deste decreto, até 16 de março de 2015.

(...)

Artigo 4 - O plano de que trata o artigo 2º deverá contemplar, dentre outras ações:

(...)

II - supressão, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de valores dos contratos vigentes, quando necessário.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

9.3.3. Assim, por meio do Ofício n.º 017/2019 – DTS III/CER-APC o Diretor Técnico de Saúde do Centro Especializado em Reabilitação “Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcante”, em Mogi das Cruzes encaminhou a mídia digitalizada com as respectivas folhas faltantes, juntada às fl. 206.

9.3.4. Das fls. 56 a 80 consta cópia do Contrato n.º 005/2012, referente ao Pregão Eletrônico n.º 01/2012 formalizado com a [REDACTED] em 19/04/2012, no valor mensal de R\$ 19.890,00 (Dezenove mil, oitocentos e noventa reais); 1.º Termo Aditivo de Reti-Ratificação ao Contrato n.º 005/2012, formalizado em 30/05/2012, com alteração da cláusula quinta do valor do contrato e dos recursos e da cláusula nona – do faturamento e pagamento; em 23/05/2013 foi formalizado outro 1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 005/2012 atualizando o valor mensal para R\$ 20.970,00 (vinte mil, novecentos e setenta reais); em 19/07/2013 formalização do 2.º Termo Aditivo prorrogando a vigência do contrato, com início em 19/07/2013 e término em 18/10/2014.

9.3.5. O procedimento foi instruído com a justificativa técnica e as especificações técnicas do objeto. A autoridade competente deliberou e autorizou a abertura de procedimento licitatório, bem como aprovou o projeto básico, e estabeleceu os critérios de habilitação para a contratação, conforme Despachos 502/2016 e 50/2017.

9.3.6. A Consultoria Jurídica se manifestou nos autos por intermédio do Parecer CJ/SS n.º 61/2017, cujo teor foi aprovado pela instância superior.

9.3.7. Num primeiro momento não foi identificado a pesquisa de preço subentendo, conforme nota de reserva, que o preço referencial seria de R\$ 3,32 (três reais e trinta e dois centavos), por quilograma, o que foi comprovado pela apresentação, posteriormente, pela unidade diante de apresentação da pesquisa de preço.

9.3.8. A pesquisa de preços foi realizada com [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

[REDACTED] obtendo-se a média mensal de R\$ 12.616,00 (Doze mil, seiscentos e dezesseis reais). Todavia, realizando-se o cálculo verificou-se que resulta em R\$ 12.603,33 (Doze mil, seiscentos e três reais e trinta e trinta três centavos) mensal.

9.3.9. Registre-se que consta ressalva na peça jurídica de que a pesquisa deveria ser o mais ampla possível, de modo que o preço aceitável pudesse ser confiável e possíveis prejuízos fossem evitados.

9.3.10. Após, o Edital de Pregão Eletrônico n.º 004/2017, Oferta de Compras n.º 090175000012017OC00008, foi publicado e impugnado pela [REDACTED], cujos questionamentos foram julgados improcedentes e insubsistentes, resultando no indeferimento do pedido.

9.3.11. A sessão pública aberta no dia 22/02/2017 foi fracassada.

9.3.12. O edital foi republicado como n.º 017/2017 (Oferta de Compras n.º 090175000012017OC00026) e agendado para 13/03/2017. Novamente, ele foi impugnado pela [REDACTED] e indeferido pela autoridade competente.

9.3.13. Participaram dessa licitação as empresas [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] Os registros desses fornecedores no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – Caufesp afastam a existência de possível atuação cartelizada.

9.3.14. Após o decurso regular das etapas do pregão eletrônico, [REDACTED] logrou-se vencedora, por reunir todos os elementos previstos no instrumento editalício para sua classificação e qualificação, sem ter havido interposição de recursos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

9.3.15. O quilograma de lixo a ser coletado foi homologado por R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos), e o Termo de Contrato n.º 007/2017 foi assinado, em 18/04/2017, para serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde, pelo período de 15 (quinze) meses, de 19/04/2017 a 18/07/2018.

9.3.16. Não foi localizada designação de gestor para esse contrato.

9.3.17. Ressalta-se que os autos foram digitalizados em janeiro/2018 e conforme dados do Cadastro de Serviços Terceirizados, esse ajuste não foi prorrogado, tendo se encerrado em 18/07/2018.

9.3.18. Com relação à política de redução de gastos públicos, conforme Resolução SS n.º 09, de 09 de março de 2017⁶, em 28/08/2015, o Centro Especializado em Reabilitação "Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcante" tentou negociar os valores contratados, mas a [REDACTED] não aceitou, com a justificativa de que o preço pactuado já estava aquém do praticado no mercado.

9.3.19. Por fim, o registro desse contrato no Cadastro de Serviços Terceirizados demonstra que as medições mensais foram feitas por preços unitários, conforme previsto no termo e não consta registro no Cadastro de Sanções em desfavor da contratada, o que permite concluir que os serviços têm sido prestados a contento.

10. É a síntese dos fatos ocorridos nos autos até o presente momento. Segue a proposta.

⁶ Resolução SS - 9, de 9-3-2017.

Dispõe sobre medidas de restrição orçamentária a serem adotadas, em 2017, no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações vinculadas a Secretaria da Saúde, e dá providências correlatas.
(...)

Resolve:

Artigo 1º - Ficam determinadas as seguintes providências, a serem adotadas no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações vinculadas a Secretaria da Saúde:

I - a renegociação de todos os contratos vigentes, com redução de, no mínimo, 5% do valor das bases mensais (mês de referência janeiro/2017).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

11. Da análise dos procedimentos licitatórios se verificou o atendimento aos procedimentos formais, com negociação de preços ofertados dentro dos limites obtidos em pesquisa de mercado, não se identificando até o presente momento prejuízo ao erário.

12. Ressalta-se que a análise dos pregões eletrônicos ateu-se à formalidade dos procedimentos conduzidos no âmbito das unidades correccionadas, que no caso de surgimento de notícias a respeito de possíveis atos que atentem contra o patrimônio público ou aos princípios da Administração Pública, caso sejam constatados, podem os autos serem revistos.

13. Considerando os esclarecimentos prestados pelas unidades de saúde e que não se vislumbrou indícios de irregularidades administrativas a ensejar a continuidade dos trabalhos por esta Setorial Saúde, encaminhem-se os autos à Presidência desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento o presente protocolado em definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.

CGA/Setorial Saúde, em 07 de outubro de 2019.


Natália Nicodemus Orico
Corregedor


Giovana Apuzzo Zappalá
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA nº 307/2017 – SPDOC SG nº 903779/2017

Unidade : Coordenadoria de Serviços de Saúde e Fundação para o Remédio Popular – FURP.

Secretaria : de Estado da Saúde

Assunto : Verificação profilática, por amostragem, da regularidade das contratações de serviços de coleta de lixo hospitalar e de laboratório.

Despacho CGA/SS nº 501/2019

1. Acolho o relatório correcional que me antecede.
2. Considerando a inexistência de comprovação de prejuízo ao erário ou identificação de responsabilização funcional até então constatado, encaminhe-se o presente feito à Presidência desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, o arquivamento do presente protocolado, em caráter definitivo, entendendo-se que não restam demais medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correccionais, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.

em 07 de outubro de 2019.

Lawrence K. de Almeida Tanikawa
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 307/2017 – SPDOC SG n.º 903779/2017

Unidade : Coordenadoria de Serviços de Saúde e Fundação para o Remédio Popular
– FURP.

Secretaria : de Estado da Saúde

Assunto : Verificação profilática, por amostragem, da regularidade das contratações de serviços de coleta de lixo hospitalar e de laboratório.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.

2. Arquite-se o presente protocolado, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.

3. Por fim, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016 e adoção de demais medidas previstas no parágrafo 4.º referido artigo, com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento em definitivo.

CGA, em 29 de outubro de 2019.


Ruth Helena Pimentel de Oliveira
Presidente